Poder Legislativo DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES
PROTOCOLO Nº 5086
Data 11/06/26 Hora 15:00
Mariza de Fátima Duarte Lamper
Aux. Serv. Complementares
Mat. 91850
Dois Irmãos das Missões/RS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037/2026**
**DE 11 DE JUNHO DE 2026.**

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único.** O CMDM integra o Sistema Municipal de Políticas para as Mulheres, constituindo-se espaço de participação social e controle das políticas públicas de igualdade de gênero.

**Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade:**

I – formular, propor e acompanhar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres;
II – atuar no controle social das ações governamentais relacionadas à igualdade de gênero;
III – combater todas as formas de violência, discriminação e desigualdade contra a mulher;
IV – incentivar a participação feminina nos espaços políticos, econômicos e sociais;
V – apoiar e monitorar a implementação de programas, projetos e ações municipais voltados às mulheres.

**CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS.**

**Art. 3º** Compete ao CMDM:

I – elaborar diretrizes e propostas de políticas públicas para as mulheres;
II – acompanhar e fiscalizar a execução de programas governamentais;
III – propor a realização de campanhas educativas e preventivas;
IV – emitir pareceres e recomendações sobre projetos de lei e ações do Executivo;
V – articular-se com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e conselhos estaduais e nacionais;

VI – incentivar a criação de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência.

## CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO.

**Art. 4º** O CMDM será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**§1ºRepresentantes do Poder Público Municipal:**
I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Secretaria Municipal de Administração.

**§2º Representantes da Sociedade Civil:**
I – entidades e instituições com atuação na promoção dos direitos das mulheres e no desenvolvimento social e econômico;
II – organizações de idosos;
III – sindicatos ou entidades de trabalhadores;
IV – organizações religiosas ou sociais com atuação na promoção dos direitos humanos.

**Art. 5º** Cada membro titular terá um suplente, indicado na mesma forma do titular.

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

## CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO.

**Art. 7º** O CMDM terá uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária, eleitos entre seus membros.

**Art. 8º** O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 9º** O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMDM.

**Art. 11** O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação, que deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 16 DE JUNHO DE 2026.**

**MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS**
PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037/2026.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores com assento nessa Casa Legislativa, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Senhoria para encaminharmos o Projeto de Lei n.º 037/2026, que
**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente projeto de lei visa autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) é o órgão colegiado permanente que atua no controle social, propondo, fiscalizando e acompanhando políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao combate à violência e discriminação.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Edis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço, solicitamos a aprovação em regime de urgência da presente Projeto e Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 16 DE JUNHO DE 2026.**

**MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS**
PREFEITO MUNICIPAL